

Oliveira

Fox



CONTRATO N.º 01/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE
INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

CARREGAL DO SAL
Câmara Municipal

— Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, celebram o presente contrato de **Prestação de Serviços de Limpeza de Instalações do Município de Carregal do Sal**, pelo preço contratual previsto de € 16 159,44 (dezasseis mil cento e cinquenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), não havendo lugar à inclusão do IVA por se encontrar no regime de isenção, nos termos das respetivas disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro e suas ulteriores alterações.. —

— 1 — O Município de Carregal do Sal, NIPC 506 684 920, com sede na Praça do Município, Apartado 90, 3430-909 Carregal do Sal, representado senhor Rogério Mota Abrantes, casado, empresário, residente em Arruamento Urbano a Sul da Vila, n.º 45, Freguesia de Currelos, Papízios e Sobral, Concelho de Carregal do Sal, portador do cartão de contribuinte fiscal número 118 815636, outorgando neste ato na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, com poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do número um, do artigo trigésimo quinto, do anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. —

— 2 — Emilia Maria Gomes dos Santos Oliveira, portadora do cartão de cidadão n.º 7019818, emitido em 3 de dezembro de 2014, contribuinte fiscal número 180 342 088, com residência na rua Dr. José Augusto Capelo, n.º 13, em Carregal do Sal, Freguesia de Carregal do Sal, Concelho de Carregal do Sal, com a atividade declarada ao Serviço de Finanças, conforme documentos juntos ao processo. —

Cláusula Primeira

Objeto

— 1 — O presente contrato tem por objeto a prestação pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante de serviços de limpeza de instalações do Município de Carregal do Sal, que será realizada nos termos das cláusulas da proposta apresentada pela adjudicatária e do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas, sob



pena de aplicações de sanções pecuniárias previstas na legislação aplicável.

2—A prestação de serviços tem a sua validade de dois anos, sem possibilidade de prorrogação e tem o seu início reportado a um de janeiro de dois mil e dezoito e incidirá nas instalações, metodologia e forma constantes do caderno de encargos e da proposta apresentada pela adjudicatária.

Cláusula Segunda

Local de entrega/preSTAÇÃO

A referida prestação de serviço de limpeza de instalações do Município de Carregal do Sal, terá lugar nos seguintes locais:

Edifício dos Paços de Concelho;

Museu Municipal.

Cláusula Terceira

Prazo

A prestação de serviços, de acordo com as cláusulas anteriores, deverão ser cumpridas integralmente nos prazos fixados nas peças do procedimento e ou na proposta da adjudicatária, mediante requisição do primeiro outorgante.

Cláusula Quarta

Preço e condições de pagamento

1—O encargo total previsto do presente contrato é de dezasseis mil cento e cinquenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos, não havendo lugar à inclusão do IVA por se encontrar no regime de isenção.

2—O pagamento do encargo previsto no número um será mensal, contra fatura e no prazo de sessenta dias.

3 - Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante as correspondentes faturas, tendo este a obrigação de as liquidar.

4—O encargo de € 16 159,44 (dezasseis mil cento e cinquenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos) destinado ao pagamento da presente prestação de serviços, está prevista no orçamento de 2018 na seguinte classificação económica 0102/020202.

Cláusula Quinta

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não é aplicável por força do disposto no número dois do artigo octogésimo oitavo do Código dos Contratos

Públicos. —

— **Cláusula Sexta** —

— **Resolução** —

— Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes do caderno de encargos, bem como as respetivas disposições do Código dos Contratos Públícos. —

— **Cláusula Sétima** —

— **Outros encargos** —

— Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e outras, quando devidas, são da responsabilidade do segundo outorgante. —

— **Cláusula Oitava** —

— **Foro Competente** —

— Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro. —

— **Cláusula Nona** —

— **Prevalência** —

— 1 - Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, o convite que inclui o programa do procedimento e a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante, datada de vinte e um de dezembro de dois mil e dezassete. —

— 2 - As normas constantes no Código dos Contratos Públícos, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes. —

— **Cláusula Décima** —

— **Disposições finais** —

— 1 - Os pagamentos do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. —

— 2- O procedimento, relativo ao presente contrato, para prestação de serviços de limpeza de instalações do Município de Carregal do Sal, foi autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, em vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete, ao abrigo da competência própria mencionada no artigo terceiro do convite. —

— 3 - A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da



Câmara, datado de cinco de janeiro de dois mil e dezoito. —

— 4 - A minuta relativa ao presente contrato aprovada por despacho do Presidente da Câmara, datado de cinco de janeiro de dois mil e dezoito. —

— 5 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento do Município de Carregal do Sal, sob a rubricas orçamental 0102/020202. —

— 6 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. —

— Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, por contribuições para a Segurança Social, e apresentado declaração e documentos (registo criminal) relativos às situações previstas, nomeadamente, na alínea i) do artigo quinquagésimo quinto do Código dos Contratos Públicos, referente aos titulares dos órgãos sociais da empresa que se encontram em efetividade de funções, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes, pelo representante do primeiro outorgante e pelo representante do segundo outorgante. —

— Os outorgantes rubricaram, ainda, os documentos referidos no presente contrato e declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. —

Pelo Primeiro Outorgante,

Rui Loureiro

Pelo Segundo Outorgante,

Enilice Maria Gomes dos Santos Glicínia



Oliveira
Cx

CONTRATO N.º 01/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE
INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

CARREGAL DO SAL
Câmara Municipal

— Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, celebram o presente contrato de **Prestação de Serviços de Limpeza de Instalações do Município de Carregal do Sal**, pelo preço contratual previsto de € 16 159,44 (dezasseis mil cento e cinquenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), não havendo lugar à inclusão do IVA por se encontrar no regime de isenção, nos termos das respetivas disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei número dezoito basta dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro e suas ulteriores alterações -.

— 1 — O Município de Carregal do Sal, NIPC 506 684 920, com sede na Praça do Município, Apartado 90, 3430-909 Carregal do Sal, representado senhor Rogério Mota Abrantes, casado, empresário, residente em Arruamento Urbano a Sul da Vila, n.º 45, Freguesia de Curelos, Papízios e Sobral, Concelho de Carregal do Sal, portador do cartão de contribuinte fiscal número 118 815636, outorgando neste ato na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, com poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do número um, do artigo trigésimo quinto, do anexo I, da Lei número setenta e cinco basta dois mil e treze, de doze de setembro.

— 2 — Emilia Maria Gomes dos Santos Oliveira, portadora do cartão de cidadão n.º 7019818, emitido em 3 de dezembro de 2014, contribuinte fiscal número 180 342 088, com residência na rua Dr. José Augusto Capelo, n.º 13, em Carregal do Sal, Freguesia de Carregal do Sal, Concelho de Carregal do Sal, com a atividade declarada ao Serviço de Finanças, conforme documentos juntos ao processo.

— Cláusula Primeira —

— Objeto —

— 1 — O presente contrato tem por objeto a prestação pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante de serviços de limpeza de instalações do Município de Carregal do Sal, que será realizada nos termos das cláusulas da proposta apresentada pela adjudicatária e do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas, sob





pena de aplicações de sanções pecuniárias previstas na legislação aplicável.

2 - A prestação de serviços tem a sua validade de dois anos, sem possibilidade de prorrogação e tem o seu início reportado a um de janeiro de dois mil e dezoito e incidirá nas instalações, metodologia e forma constantes do caderno de encargos e da proposta apresentada pela adjudicatária.

Cláusula Segunda

Local de entrega/prestação

A referida prestação de serviço de limpeza de instalações do Município de Carregal do Sal, terá lugar nos seguintes locais:

Edifício dos Paços de Concelho;

Museu Municipal.

Cláusula Terceira

Prazo

A prestação de serviços, de acordo com as cláusulas anteriores, deverão ser cumpridas integralmente nos prazos fixados nas peças do procedimento e ou na proposta da adjudicatária, mediante requisição do primeiro outorgante.

Cláusula Quarta

Preço e condições de pagamento

1 - O encargo total previsto do presente contrato é de dezasseis mil cento e cinquenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos, não havendo lugar à inclusão do IVA por se encontrar no regime de isenção.

2 - O pagamento do encargo previsto no número um será mensal, contra fatura e no prazo de sessenta dias.

3 - Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante as correspondentes faturas, tendo este a obrigação de as liquidar.

4 - O encargo de € 16 159,44 (dezasseis mil cento e cinquenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos) destinado ao pagamento da presente prestação de serviços, está prevista no orçamento de 2018 na seguinte classificação económica 0102/020202.

Cláusula Quinta

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não é aplicável por força do disposto no número dois do artigo octogésimo oitavo do Código dos Contratos

Ginevra



Públicos. —

— **Cláusula Sexta** —

— **Resolução** —

— Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes do caderno de encargos, bem como as respectivas disposições do Código dos Contratos Públicos. —

— **Cláusula Sétima** —

— **Outros encargos** —

— Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e outras, quando devidas, são da responsabilidade do segundo outorgante. —

— **Cláusula Oitava** —

— **Foro Competente** —

— Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro. —

— **Cláusula Nona** —

— **Prevalência** —

— 1 - Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, o convite que inclui o programa do procedimento e a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante, datada de vinte e um de dezembro de dois mil e dezassete. —

— 2 - As normas constantes no Código dos Contratos Públicos, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes. —

— **Cláusula Décima** —

— **Disposições finais** —

— 1 - Os pagamentos do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. —

— 2 - O procedimento, relativo ao presente contrato, para prestação de serviços de limpeza de instalações do Município de Carregal do Sal, foi autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, em vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete, ao abrigo da competência própria mencionada no artigo terceiro do convite. —

— 3 - A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da



Câmara, datado de cinco de janeiro de dois mil e dezoito. —

— 4 - A minuta relativa ao presente contrato aprovada por despacho do Presidente da Câmara, datado de cinco de janeiro de dois mil e dezoito. —

— 5 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento do Município de Carregal do Sal, sob a rubrica orçamental 0102/020202. —

— 6 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. —

— Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, por contribuições para a Segurança Social, e apresentado declaração e documentos (registo criminal) relativos às situações previstas, nomeadamente, na alínea i) do artigo quinquagésimo quinto do Código dos Contratos Públicos, referente aos titulares dos órgãos sociais da empresa que se encontram em efetividade de funções, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes, pelo representante do primeiro outorgante e pelo representante do segundo outorgante. —

— Os outorgantes rubricaram, ainda, os documentos referidos no presente contrato e declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. —

— Pelo Primeiro Outorgante, —

— Pelo Segundo Outorgante, —